

**LEI MUNICIPAL Nº 149/2020**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS  
DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO  
MUNICÍPIO DE PAULISTANA, EM  
DECORRÊNCIA DO SURTO DE  
CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcelas de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Paulistana.

**Parágrafo único.** A suspensão do que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

**Art. 2º** As parcelas suspensas por força do caput do artigo 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo de três meses.

**Art. 3º** Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 21 de Julho de 2020.



**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal